

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 07-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Aviso de Edital

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/23

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Compras, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6861/2022 (apenso: 7078/2022)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS – SMASDH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Objeto: Eventual e futura aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA e ARTESANATO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Ass. Social e Dir. Humanos – SMASDH

Forma de Execução: Direta, com fornecimento em parcelado

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Custo estimado: R\$2.882.740,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos)

DATA DE ABERTURA: 21 /12/2023

INÍCIO DA SESSÃO: 9h30min

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: após a aceitabilidade das propostas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 07-12-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4657/23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, Incisos V e XI, combinado com o artigo 105, Inciso I, alíneas “b” e “h”, todos da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas desta Municipalidade, no dia **08 (sexta-feira) de dezembro** do ano em curso, em virtude do **Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira** do município de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião extraordinária ocorrida no dia **29/11/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Registre-se, publique-se.

Bom Jardim, 29 de novembro de 2023.

André Moraes de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA, órgão permanente, consultivo, deliberativo no âmbito de sua competência e de assessoramento para questões referente ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais, abrangendo todas as políticas públicas ambientais de proteção à flora e fauna silvestre em toda área do município.

§ 1º - O COMMAPA está designado como Conselho Gestor da Unidade de Conservação, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.512 de 27 de março de 2018, que cria o Parque Natural Municipal de Bom Jardim e o institui como Unidade de Conservação e Proteção Integral.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, a sigla COMMAPA se equivalem para os efeitos de remissão e referência aos termos deste Regimento Interno e da respectiva legislação de regência.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I- levantar o patrimônio ambiental natural, único e cultural do Município;

II- localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;

III- colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

X- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade;

XI – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

XII – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

XIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadoras de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XIV – acompanhar e fiscalizar recursos destinados ao FUMMAPA e a Unidade de conservação;

XV - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade conforme o caso.

XVI – manter estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e proteção animal.

XVII – constatada qualquer agressão ambiental, o COMMAPA informará ao chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, bem como sugerindo as providências necessárias a serem tomadas.

XVIII – o COMMAPA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

XIX – Caberá ao COMMAPA decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete ao COMMAPA, na qualidade de Conselho Gestor da Unidade de Conservação:

I - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

II - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

III - opinar, quanto à contratação e os dispositivos do termo de parceria por meio de instituição ou entidade de interesse público que revele objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de conservação, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

IV - acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade quando a gestão for realizada por meio de instituição ou entidade de interesse público;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA – será integrado por representantes:

I – Representantes do poder público

a) Seis representantes do Órgão Executivo Municipal;

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) Um Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, INEA, EMATER, IBAMA. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores ou dos animais, com atuação reconhecida publicamente no município;

c) Um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, dos moradores e produtores rurais com atuação no âmbito do município;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

- d) Um representante de universidade, faculdade ou instituição de ensino comprometido com a questão ambiental;
- e) Um representante dos Protetores dos Animais;
- f) Um representante de Instituto de bioarquitetura ou infraestrutura.
- g) Um representante do comitê de Bacias Hidrográficas;

§ 1º - O poder executivo será representado, preferencialmente, pelas seguintes secretarias: Meio Ambiente e Proteção Animal, Saúde, Obras e infraestrutura, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Educação.

§ 2º - Caso haja vacância de algum representante, o COMMAPA continuará suas atividades normalmente, até que seja preenchida a vaga.

§ 3º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 4º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMMAPA.

§ 5º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do COMMAPA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível, com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 4º - O COMMAPA terá uma diretoria eleita por seus membros, que será composta por um Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 5º - Os membros do COMMAPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMMAPA será gratuito e considerado prestação de serviço de relevante valor social para o município.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal é composta de:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Secretaria Executiva; e
- e) Câmaras Técnicas;

SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMAPA.

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e.

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º - As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

§ 2º- As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 10- As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Presidência poderá adiar, sem caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 11- Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - Julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

Art. 12 - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Proteção Animal será exercida por um membro do Conselho, eleito por maioria simples.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice- Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - Representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - Autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e.
- XIII - Resolver casos não previstos nesse Regimento;
- XIV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade.

SUBSEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14- A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 15 - São atribuições de Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar e apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Secretaria Executiva e seu vice será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), Conselheiro (a) ou



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

não, designado pelo presidente do COMMAPA.

Art. 17 - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 18 - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 19 - O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Se o Secretário (a) Executivo (a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 20 - Os documentos de que trata o artigo 18 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - A presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º - O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º - Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - Elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IV - Assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X - Manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - Certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente recorrente na prática de infrações ambientais; e.

XII - Manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

XIII - Coordenar as reuniões do plenário e câmaras técnicas quando instaladas;

XV - Assessorar o presidente em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 22 - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, podendo ser na modalidade virtual ou presencial, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da presidência do Conselho.

Parágrafo Único: Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião plenária do Conselho, deverá comunicar a secretaria executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 23 – A abertura da sessão pelo presidente está vinculada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMMAPA. Caso contrário, serão aguardados 30 (trinta) minutos e uma segunda chamada será realizada. Estando presentes 1/3 dos membros do Conselho abrirá a sessão. Se persistir a falta do quorum, o presidente declarará que não haverá sessão.

Art. 24 - As Reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhadores pela Presidência do Conselho;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião, caso não tenha sido aprovada;

III - Discussão de matérias de interesse ambiental e de proteção animal;

IV - Julgamento de recursos administrativos;

V - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudo;

VI - Agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assunto de interesse geral;

VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho;

Art. 25 - A presença mínima de 1/3 dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo Único: A critério do presidente do conselho poderá participar das reuniões do plenário convidados sem restrição de número com direito a voz, mas não a voto.

Art. 26 - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 28 - Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 29 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 30 - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 31 - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, bem como seus respectivos suplentes, que terão direito a voto na ausência do titular, sendo a votação nominal e aberta com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

Art. 32 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que deverão ser analisadas e assinadas pelos membros do Conselho e submetidas à aprovação, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho decidirão os casos em que haverá necessidades de publicação das atas de que trata o caput.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 33 - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo ao setor que achar pertinente em 30 (trinta) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

§ 1º - O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 20, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

§ 2º - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMAPA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 3º - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 4º - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art.34 - Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único - Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro Titular ou suplente que o recebeu.

Art. 35 - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 36 - O Conselheiro titular ou suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da secretaria.

Parágrafo Único - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e atuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 37 - Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem ao Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º - O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida votado.

§ 4º - Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua emenda publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 38 - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 39 - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 40 - O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer, não podendo ultrapassar o período de 15 (Quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 41 – Deverá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente e Proteção Animal, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1º - Fica criado permanentemente a Câmara Técnica designada para compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

§2º - O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§3º - As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§4º - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 06 (seis) integrantes do Conselho, titulares ou suplentes, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§5º- Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§6º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representantes com o assunto a ser discutido.

§7º - Cada instituição representada, somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 42 - As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 43 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1º - A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§2º- A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.

§3º- A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 44 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocados por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 45 - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 46 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47 – Os membros do Conselho no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste regimento, sempre que houver necessidade de encaminhá-lo à Secretaria Executiva para exame e parecer.

§1º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a presidência o submeterá a votação do Conselho em plenário.

§2º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido aprovação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 48 – A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 49 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pela presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 47 - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.